Quinta-feira, 29 de maio de 2025

I Série
Número 43

BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 7 de maio de 2025 e seguintes. 3

Resolução n.º 176/X/2025

Cria uma Comissão Eventual de Redação. 5

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 38/2025

Autoriza o Hospital Dr. Agostinho Neto a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise destinados ao Serviço de Diálise do Hospital Central da Praia e aprova a minuta do contrato de fornecimento dos respetivos materiais. 6

Resolução n.º 39/2025

Autoriza o Ministério da Justiça a realizar despesas no âmbito da execução do Projeto de Campus de Justiça e do Pacote de Infraestruturas Judiciárias, essencialmente na empreitada de reabilitação do Campus da Justiça e nas empreitadas de Construção do Palácio de Justiça do Porto Novo, Palácio de Justiça do Sal, Palácio de Justiça do Maio e Palácio de Justiça de SãoMiguel. 16

Resolução n.º 40/2025

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 50/2024, de 4 de junho, que autoriza a realização de investimentos urgentes para reforçar a resiliência e fomentar o sector agropecuário e, neste quadro, a aquisição de oito pequenas dessalinizadoras para o tratamento da água salinizada para a revitalização da cultura de bananeiras. 19

Resolução n.º 41/2025

Fixa pensão de sobrevivência às cidadãs referidas na tabela anexa à presente Resolução. 23

Resolução n.º 42/2025

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com as contratações públicas associadas aos investimentos para a construção de habitações sociais. 25

Resolução n.º 43/2025
Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas inerentes à celebração do contrato de empreitada n.º 03-T/PEMPIP/UEP/25 “LOT 2 – CONSTRUCTION DE L’ÉCOLE D’ENSEIGNEMENT BASIQUE DE PALMEIRA". 29

CHEFIA DO GOVERNO
Retificação n.º 60/2025
Retificação do Decreto-lei n.º 14/2025 que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, designado por MPIFE. 31

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Sumário: Ordem do dia da Sessão Ordinária de 7 de maio de 2025 e seguintes.

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 07 de maio e seguintes:

I. Interpelação ao Governo sobre a implementação do Regime Jurídico do Emprego Público, aprovado pela Lei nº20/X/2023.

II. Aprovação de Propostas de Lei:

1 - Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre a Transmissão de Imóveis – Votação Final Global.

2 - Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto sobre a Propriedade de Imóveis – Avocação do artigo 18º, e Votação Final Global.

3 - Proposta de Lei que aprova a Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde - Discussão na Generalidade.

4 - Proposta de Lei que procede à quinta alteração ao Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de fevereiro, com as modificações nele operadas pela Lei n.º 118/V/2000, de 24 de abril, Lei n.º 12/VII/2007, de 22 de junho, Lei n.º 31/VII/2008, de 21 de julho, e pela Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de março, e procede, ainda, à revogação de algumas disposições do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2003, de 18 de novembro, e do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho - Discussão na Especialidade, continuação.

5 - Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aprovada pela Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro. - Discussão na Especialidade.

6 - Proposta de Lei que procede à segunda alteração à Lei Orgânica do Ministério Público, aprovada pela Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro – Discussão na Especialidade.

7 - Proposta de Lei que regula a organização, composição, competência e o funcionamento do Serviço de Inspeção Judicial, e aprova o estatuto do seu pessoal – Discussão na Especialidade.

A2025/S1/BO43/23591 | Ordem do Dia

8 - Proposta de Lei que Regula a organização, composição, competência e o funcionamento do serviço de Inspeção do Ministério Público, e aprova o estatuto do seu pessoal – Discussão na Especialidade.

9 - Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 1/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais – Discussão na Especialidade.

10 - Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 2/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público – Discussão na Especialidade.

III. Apreciação do Relatório da Comissão Parlamentar do Inquérito sobre a gestão do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo e do Fundo de Ambiente.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 7 de maio de 2025. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*

A2025/S1/BO43/23591 | Ordem do Dia

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 176/X/2025
de 29 de maio

Sumário: Cria uma Comissão Eventual de Redação.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues, MPD - Presidente
2. Eveline Nair Monteiro Ramos, PAICV
3. Samuel Baptista Varela, MPD
4. Carlos Tavares Rodrigues, PAICV
5. Elisangela Maria Delgado dos Santos, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 07 de maio de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia.*

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 176/X/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 38/2025
de 29 de maio

Sumário: Autoriza o Hospital Dr. Agostinho Neto a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise destinados ao Serviço de Diálise do Hospital Central da Praia e aprova a minuta do contrato de fornecimento dos respetivos materiais.

O Serviço de Hemodiálise do Hospital Dr. Agostinho Neto, integrado na estrutura do Hospital Central da Praia, dedica-se ao cuidado especializado de pacientes com problemas renais na Região de Sotavento.

Este serviço conta atualmente com mais de duzentos e trinta pacientes crónicos em tratamento que perderam a função renal, porquanto o acesso contínuo e seguro ao tratamento é vital para garantir a qualidade de vida desses indivíduos.

Atualmente, a Fresenius Medical Care Portugal, S.A., é a empresa responsável pela comercialização de produtos para tratamento de insuficiência renal crónica em Cabo Verde.

Dada a urgência e a necessidade em adquirir rapidamente esses consumíveis para o Centro de Diálise do Hospital da Praia, o procedimento de ajuste direto é o mais adequado, pois, este garante a eficiência e a continuidade do tratamento, evitando prejuízos e riscos para o interesse público que seriam causados pela espera de um concurso público.

Portanto, a escolha do ajuste direto é justificada pela urgência e necessidade de manter o tratamento desses pacientes, amenizando os impactos desta condição na sua qualidade de vida.

Em conformidade com o Código da Contratação Pública, é necessário autorizar a despesa e aprovar a minuta do contrato entre o Hospital Dr. Agostinho Neto e a empresa Fresenius Medical Care Portugal, S.A., no valor de 59.851.535 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco escudos), para aquisição dos consumíveis de diálise.

Essa medida é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais e garantir a continuidade do tratamento e prestação de cuidados de saúde aos pacientes deste serviço.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112º do Código da Contratação Pública, aprovada pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, e alterado pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 38/2025

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Hospital Dr. Agostinho Neto a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise destinados ao serviço de Diálise do Hospital Central da Praia, no valor de €542 797,22 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e dois cêntimos), equivalente a 59.851.535$00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco escudos).

Artigo 2º

Aprovação

É aprovada a minuta do contrato de fornecimento de consumíveis de diálise a celebrar entre o Hospital Dr. Agostinho Neto e a empresa FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, SA, em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Artigo 3º

Cabimentação orçamental

O valor autorizado nos termos do artigo 1º, tem cabimentação orçamental no centro de custos do Hospital Dr. Agostinho Neto, na rúbrica 02.02.01.00.06 – Material de Consumo Clínico.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 38/2025

ANEXO

(A que se refere o artigo 2º)

Contrato de Aquisição de Consumíveis para o Centro de Diálise da Praia do Hospital Agostinho Neto

Entre o HOSPITAL DR. AGOSTINHO NETO, sito na rua Borjonas de Freitas, com sede na Cidade da Praia – Cabo Verde, Caixa Postal n.º 112, Contribuinte n.º ……, neste acto representados por Dr. Evandro Monteiro, na qualidade do Presidente do Concelho da Administração e Dra. Melissa Santos, na qualidade de Administradora Executiva, com poderes bastantes para o ato doravante designado por HAN ou "Contraente Público";

E

FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, SA – Contribuinte n.º …….., com sede na rua Professor Salazar, de Sousa, lote 12, Urbanização da Quinta das Pedreiras, 1750-233 Lisboa, com o capital social de EUR ……, neste ato representada por Maria Lorena Toda Lloret e Nadea Isabel Gregório Rodrigues, com poderes bastantes para o ato, e de agora em diante abreviadamente designada por FME-P ou "Cocontratante".

Considerando que:

(a) Por decisão, o Contraente Público tomou a decisão de, através da deliberação nº 3/2025 e ajuste Directo nº 001/HAN/MS/2025, selecionar a FME-P para o fornecimento de consumíveis;

(b)A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho da Administração do Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto no uso de competências próprias/ no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de aquisição de consumíveis, ao abrigo da alínea e) do artigo 29º e do artigo 111º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública, na sequência da adjudicação e provação da minuta, conferida por despacho do Conselho de Administração, do qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 38/2025

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O contrato tem por objeto o fornecimento de consumíveis por parte do Cocontratante para o Centro de Diálise do Hospital Dr. Agostinho Neto, identificados na proposta de fornecimento nº 2025_200R1, de 16/04/2025, que se anexa ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

2.O contrato é composto pelo presente clausulado e pelo anexo melhor identificado no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 2.ª

Prazo

1.O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.

2.O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no presente contrato a favor do Contraente Público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:

a) Fornecer os consumíveis compreendidos no presente contrato em conformidade com o disposto no contrato;

b) Respeitar toda a legislação aplicável;

c) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 38/2025

d) Informar de imediato o Contraente Público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo Contraente Público, relativamente ao fornecimento dos consumíveis.

f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;

g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas, com exceção das atividades de desenfaldegamento, que são da exclusiva responsabilidade do contraente Público.

Cláusula 4.ª

Valor de Contrato

O valor total do contrato é de €542.797,22 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e dois cêntimos), equivalente a 59.851.535$00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco escudos).

Cláusula 5.ª

Local de fornecimento dos consumíveis

1. Os consumíveis, objeto do presente contrato serão fornecidos no porto da Cidade da Praia, sendo da responsabilidade do Contraente Público assegurar o desenfaldegamento e transporte até a destino final dos consumíveis, objeto do presente contrato.

2. Todos os custos associados à entrega dos consumíveis são suportados pelo Contraente Público.

Cláusula 6.ª

Prazo e horário do fornecimento dos consumíveis

Os consumíveis deverão ser fornecidos mediante pedido devidamente autorizado pelo Conselho da Administração do Hospital Dr. Agostinho Neto.

Cláusula 7.ª

Dever de boa execução

1.O Cocontratante fica sujeito, no que respeito à execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato.

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 38/2025

2.O Cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3.O Cocontratante garante que os consumíveis a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Contraente Público.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1.O Cocontratante garante que os consumíveis compreendidos no presente contrato serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no presente contrato, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2.Em caso de incumprimento do fornecimento dos consumíveis, objeto do presente contrato o Cocontratante responderá perante o Contraente Público nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito de resolução pelo segundo, quando exista.

3.O não cumprimento do disposto no ponto anterior reserva ao Contraente Público o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Garantia

O Cocontratante garante que os consumíveis objeto do presente contrato respeitam as especificações solicitadas e responsabiliza-se contra quaisquer defeitos de fabrico, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características solicitadas.

Cláusula 10.ª

Faturação e condições de pagamento

1.O Cocontratante emitirá a(s) fatura(s) em nome do Contraente Público, sendo esta(s) enviada(s) para Rua Borjona de Freitas, Plateau, Cidade da Praia, C.P 112, Ilha de Santiago, Republica de Cabo Verde, Telefone PBX: 002382602140/5060/70, VOIP: 3337659/7656 e/ou por Email: karina.m.silva@han.gov.cv, Neliza.pina@han.gov.cv.

2.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de, transferência bancária para conta a indicar pelo Cocontratante.

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 38/2025

3.Contraente Público pagará ao Cocontratante o valor total do contrato, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) €272.071,83 (duzentos e setenta e dois mil e setenta e um euros e oitenta e três cêntimos), equivalente a 30.000.000$00 (trinta milhões de escudos), com assinatura do presente contrato; e

b) €270 725, 39 (duzentos e setenta mil e setecentos e vinte e cinco euros e trinta e nove cêntimos), equivalente a 29.851.535$00 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco escudos), pagos em 5 (cinco) prestações mensais iguais e sucessivas de €54.145 (cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e cinco euros), equivalente a 5.970.307$00(cinco milhões, novecentos e setenta mil e trezentos e sete escudos), logo após o recebimento da encomenda pelo Contraente Público.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades

1.Em caso de incumprimento imputável ao Cocontratante, haverá lugar, em caso da não entrega do equipamento referido no presente contrato, dá ao Contratante o direito de exigir uma indemnização de 10 % do preço contratual.

2.O prazo para pagamento pelo Cocontratante das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Contraente Público.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1.Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2.Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 38/2025

3.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

4.Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante deverá comunicar ao Contraente Público quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Contraente Público

O Contraente Público pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Cocontratante e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;

c) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

e) Se a entrega dos consumíveis compreendidos no presente contrato se atrasar por um período superior a 3 (três) meses, por motivo imputável ao Cocontratante.

Cláusula 14.ª

Resolução pelo Cocontratante

O Cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Público;

c) Exercício ilícito dos poderes do Contraente Público de conformação da relação

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 38/2025

contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

d) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo Contraente Público.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Dever de Informação

1. O Cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contraente Público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos consumíveis e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. O Cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Contraente Público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 16.ª

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito e dirigida para os seguintes endereços e postos de receção das partes:

· Contraente Público – Karina Silva (karina.m.silva@han.gov.cv)

· Cocontratante – André Seco (andre.seco@freseniusmedicalcare.com)

2. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 38/2025

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da comarca da Cidade a Praia.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do presente contrato, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Lei aplicável

O contrato é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Redigido na cidade da Praia em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, no dia 02 de maio de 2025.

O Contraente Público,

_____ _____

/Dr. Evandro Monteiro/ /Dra Melissa Santos/

O Cocontratante,

/Administradora/Maria Lorena Toda Lloret/

/Administradora/Nadea Isabel Gregório Rodrigues/

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 38/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 39/2025
de 29 de maio

Sumário: Autoriza o Ministério da Justiça a realizar despesas no âmbito da execução do Projeto de Campus de Justiça e do Pacote de Infraestruturas Judiciárias, essencialmente na empreitada de reabilitação do Campus da Justiça e nas empreitadas de Construção do Palácio de Justiça do Porto Novo, Palácio de Justiça do Sal, Palácio de Justiça do Maio e Palácio de Justiça de SãoMiguel.

O Programa do Governo da X Legislatura definiu a instalação do Campus da Justiça como uma das medidas prioritárias para o setor, de modo a melhorar as condições de funcionalidade da administração da justiça, criar economias de escala e melhorar a segurança e as condições de atendimento dos serviços e dos utentes.

Igualmente, definiu-se como um dos objetivos no programa de governação a melhoria da administração da justiça através da construção e requalificação de infraestruturas da Justiça, materializável num horizonte plurianual com vista a dotar os serviços de infraestruturas adequadas, modernas e de qualidade, e fará a sua implementação faseada.

Para alcançar esses objetivos de forma eficiente, os projetos foram concebidos em fases estratégicas. Em relação ao Campus de Justiça, a primeira fase foi concluída em 2022, já resultou na instalação dos juízos cíveis, juízos de família e menores, além de alguns serviços da Procuradoria da República da Comarca da Praia. Esta abordagem faseada permitiu descongestionar o Palácio de Justiça do Plateau no menor tempo possível, liberando espaço para as fases subsequentes.

A 2ª fase das obras do Campus de Justiça está em curso e com a sua conclusão prevê-se a concentração de todos os Serviços Judiciais da Comarca da Praia em um espaço único e central, oferecendo uma resposta integrada e acessível à diversidade de necessidades e serviços demandados pela comunidade.

O panorama atual das infraestruturas de justiça em Cabo Verde é marcado por edifícios, em sua maioria construídos há mais de quinze anos, que, face ao crescimento do setor e às novas demandas, já não conseguem atender adequadamente às necessidades em termos de capacidade, ocupação e condições de habitabilidade. Anualmente, intervenções são realizadas para conservação, manutenção e, em alguns casos, expansão desses edifícios.

Em contrapartida, observa-se uma carência significativa de infraestruturas adequadas, pois, das dezasseis comarcas, apenas nove possuem edifícios próprios do Estado, enquanto as demais estão instaladas em espaços arrendados, muitas vezes carentes em condições habitacionais e já obsoletos para as exigências atuais dos serviços judiciários. Diante desse cenário, a necessidade premente de dotar o país de Palácios de Justiça condignos torna-se imperativa.

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 39/2025

Considerando a necessidade de assegurar a conclusão de obras em andamento, garantindo a efetividade dos investimentos realizados até ao momento;

Considerando ainda a necessidade de assegurar os recursos financeiros necessários para a conclusão bem-sucedida dos projetos constantes do pacote de investimentos prioritários, garantindo a efetiva modernização e funcionalidade das infraestruturas judiciárias, contribuindo assim para o fortalecimento do sistema de justiça em Cabo Verde.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério da Justiça a realizar despesas no valor total de 700.000.000$00 (setecentos milhões de escudos), no âmbito da execução do Projeto de Campus de Justiça e do Pacote de Infraestruturas Judiciárias, essencialmente na empreitada de reabilitação do Campus da Justiça e nas empreitadas de Construção do Palácio de Justiça do Porto Novo, Palácio de Justiça do Sal, Palácio de Justiça do Maio e Palácio de Justiça de São Miguel, de acordo com o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Despesa

As despesas com execução das empreitadas em referência são plurianuais, sendo os custos suportados nos anos económicos: 2025 a 2035 e, as despesas enquadram-se nas rubricas económicas: 03.01.01.02.06-01- Outras Construções-Aquisições e 02.02.02.09.09 - Outros Serviços, do projeto de investimentos: 50.03.01.01.41 - Obras e Beneficiação dos Edifícios da Justiça (2025 DES) CGJ(Rec_Ac), inscrito no Orçamento do Ministério da Justiça.

Artigo 3º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 49/2024, de 30 de maio.

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 39/2025

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

ANEXO

(**A que se refere o artigo 1º**)

Descrições	Montantes
1- Campus de Justiça B-Praia-segunda fase	383 999 313,00
2- Palácio do Porto Novo	99 883 543,00
3- Palácio da Justiça do sal	116 233 600,00
4- Palácio da justiça do Maio	49 941 772,00
5- Palácio da Justiça de Calheta S. Miguel	49 941 772,00
Total	**700 000 000,00**

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 39/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 40/2025
de 29 de maio

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 50/2024, de 4 de junho, que autoriza a realização de investimentos urgentes para reforçar a resiliência e fomentar o sector agropecuário e, neste quadro, a aquisição de oito pequenas dessalinizadoras para o tratamento da água salinizada para a revitalização da cultura de bananeiras.

Cabo Verde, enquanto pequeno Estado insular localizado na região do Sahel, tem vindo a enfrentar de forma severa os impactos das mudanças climáticas. As secas severas, com destaque para as dos últimos anos, e outros fenómenos como a aceleração da erosão e a intrusão salina têm afetado negativamente o país, em particular os setores da Água e da Agricultura, com consequências diretas no rendimento das famílias e na qualidade de vida das populações.

Face à necessidade de mitigar os efeitos da seca e adaptar o setor agrário às mudanças climáticas e dos choques externos, o Governo mobilizou, junto do Banco Africano de Desenvolvimento, cerca de 1,1 milhões de contos, com vista à implementação de ações estruturantes nos setores agrícola e pecuário. Entre essas ações destacam-se a produção e gestão de sementes adaptadas de qualidade, estímulo à instalação de sistemas de culturas protegidas e de rega gota-à-gota, infraestruturas hidráulicas para rega, incentivos à modernização da pecuária, operacionalização da empresa de logísticas agrícolas e revitalização da cultura de bananeiras, e instalação de pequenas dessalinizadoras para o tratamento da água salinizada utilizada na irrigação.

Neste contexto, foi aprovada a Resolução n.º 50/2024, de 4 de junho, que autorizou a realização de investimentos urgentes para reforçar a resiliência e fomentar o sector agropecuário e, neste quadro, a aquisição de oito pequenas dessalinizadoras para o tratamento da água salinizada para a revitalização da cultura de bananeiras.

Volvido quase um ano desde a sua entrada em vigor, tornou-se necessário rever e ajustar os valores inicialmente previstos, de modo a adaptá-los à realidade atual e às exigências identificadas no decurso da execução, bem como alargar o seu âmbito de aplicação a novas áreas.

As alterações visam os seguintes aspetos:

- A introdução da bonificação de juros de credito aos agricultores que recorrem ao crédito junto das instituições de microfinanças, visando o financiamento de sistemas de rega gota-a-gota, estufas e pequena mecanização agrícola, designadamente maquinarias, alfaias agrícolas e equipamentos destinados a transformação agroalimentar. Esta medida justifica-se pelas dificuldades persistentes relatadas pelos agricultores no acesso e na amortização do microcrédito, apesar dos incentivos atualmente disponíveis; e

- O reforço da verba para adquisição e instalação das pequenas dessalinizadoras para o

tratamento da água salinizada utilizada na irrigação de bananais, para fazer face ao défice provocado pelo aumento do preço dos equipamentos e transporte dos mesmos.

Neste sentido, as alterações ora propostas visam assegurar maior eficácia na execução do programa, reforçando a resiliência do setor agropecuário nacional e promovendo uma resposta mais célere e ajustada às necessidades dos agricultores face aos impactos climáticos e às pressões socioeconómicas atuais.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 50/2024, de 4 de junho, que autoriza a realização de investimentos urgentes para reforçar a resiliência e fomentar o sector agropecuário e, neste quadro, a aquisição de oito pequenas dessalinizadoras para o tratamento da água salinizada para a revitalização da cultura de bananeiras.

Artigo 2º

Alterações

1 - É alterado o artigo 2º da Resolução n.º 50/2024, de 4 de junho, que passa a ter a redação abaixo indicada.

2 - É, ainda, alterado, na parte que interessa e republicado na íntegra em anexo à presente Resolução, o anexo I a que se refere o artigo 1º da Resolução n.º 50/2024, de 4 de junho.

“Artigo 2º

[….]

[….]

a) [….]

b) [….]

c) [….]

d) [….]

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 40/2025

e) [….]

f) [….]

g) [….]

h) Bonificação de juros de microcrédito destinado a gota-gota, estufas e pequena mecanização agrícola aos agricultores, que recorrem ao crédito agrícola nas instituições de microfinanças".

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o n.º 2 do artigo 2º)

REPUBLICAÇÃO DO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO N.º 50/2024, DE 4 DE JUNHO

"ANEXO I

(A que se refere o n.º 1 do artigo 1º)

Distribuição orçamental dos investimentos inerentes ao Fomento Agropecuário

Intervenção		Montante ($)	Impacto
1	Sistema de produção e gestão de sementes adaptadas de qualidade	180.000.000$00	Aumento da resiliência dos produtores e diversificação da produção agrícola.

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 40/2025

2	Subvenções para a instalação de estufas como estímulo às culturas protegidos	133.482.500$00	Aumento da produção agrícola de regadio. Diminuição do uso de pesticidas na produção e maior economia de água.
3	Reforço da subvenção para a instalação de sistemas de rega gota-a-gota	120.000.000$00	Maior economia de agua de rega. Aumento da penetração rega gota-a-gota
4	Obras hidráulicas de suporte à expansãodos sistemas de irrigação gota-a-gota	87.000.000$00	
5	Assistência e incentivos à modernização das unidades de produção pecuária	282.462.500$00	Melhoria da qualidade dos produtos e da produção pecuária
6	Operacionalização da empresa de logísticas agrícolas	165.397.500$00	Melhoria na prestação de serviços aos produtores agropecuária e na gestão de estoque dos produtos primeira necessidade
7	Adquisição e instalação de oito pequenas dessalinizadoras para o tratamento da água salinizada utilizada na irrigação de bananais	122.307.500$00	Recuperação de áreas irrigadas, degradadas
8	Bonificação de juros de micro-crédito destinado a gota-a-gota, estufas, pequenas maquinarias.	12.000.000$00	Melhoria no acesso e amortização de crédito.
Total		1.102.650.000$00	

”

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 40/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 41/2025
de 29 de maio

Sumário: Fixa pensão de sobrevivência às cidadãs referidas na tabela anexa à presente Resolução.

O Estatuto dos Combatentes da Liberdade da Pátria (CLP), aprovado pela Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, institui a pensão de reforma ou de aposentação a ser atribuída aos Combatentes, neles incluindo os ex-Presos Políticos, que não se encontrem abrangidos por nenhum sistema de previdência social que garanta a pensão de aposentação ou de reforma.

A citada Lei estabelece igualmente que em caso de morte de Combatente têm direito à pensão de sobrevivência os seus herdeiros hábeis, nos termos estabelecidos no Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Nesta conformidade, cumprindo o disposto no artigo 12º da Lei n.º 59/VIII/2014, de 18 de março, é fixada, nos termos da presente Resolução, a pensão de sobrevivência às viúvas dos extintos CLP, então detentores da pensão originária.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É fixada pensão de sobrevivência às cidadãs referidas na tabela do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, nos valores nela constante.

Artigo 2º

Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, desde a data em que ocorreu o falecimento dos Combatentes da Liberdade da Pátria.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 41/2025

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(**A que se refere o artigo 1º**)

Pensão de Sobrevivência		
Nº	**Nome**	**Valor**
1.	Armanda Maria Almeida Brito (*cônjuge sobreviva do CLP João Baptista Brito falecido a 23 de Novembro de 2024*)	33.532$00 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e dois escudos)
2.	Cerlé Barros Bernardino Ramos *(cônjuge sobreviva do CLP Ilídio Marinho Figueiredo Ramos falecido a 26 de Setembro de 2024)*	16.936$00 (dezasseis mil, novecentos e trinta e seis escudos)

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 41/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 42/2025
de 29 de maio

Sumário: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com as contratações públicas associadas aos investimentos para a construção de habitações sociais.

A habitação condigna faz parte do conjunto de direitos fundamentais da Constituição da República de Cabo Verde, pela importância económica e social que tem na vida de todos os cidadãos.

Neste sentido, o Programa do Governo para a X legislatura (2021-2026) define a habitação com dignidade como uma das suas prioridades, estando este objetivo refletido na Política Nacional de Habitação (PNH), com intuito de combater o défice habitacional que se regista no país, em termos quantitativos e qualitativos, por inerência de vários fatores, de entre os quais destacam-se a crescente pressão demográfica e a necessidade de requalificação e reabilitação do habitat existente.

O Plano Nacional da Habitação (PLANAH) estima um défice habitacional quantitativo de 13,8% dos agregados familiares. Por outro lado, o Perfil do Setor da Habitação destaca que apenas 14,9% dos cabo-verdianos têm acesso a habitação acessível no mercado formal, o que indica um alto grau de exclusão habitacional. O mercado formal atende, sobretudo à procura de agregados com nível de rendimento alto e de investidores externos, excluindo a vasta maioria da população de baixo rendimento, com forte incidência sobre os jovens.

Os jovens, no início da sua vida profissional, enfrentam dificuldades significativas no acesso à habitação, devido à instabilidade no emprego e à falta de economias próprias, levando-os a depender do arrendamento de baixa qualidade. Grande parte dos que detêm vínculo profissional estável é inelegível, face aos requisitos de taxa de esforço exigidos para o crédito bancário.

Em Cabo Verde, cerca de 59% dos jovens ocupados têm emprego informal e a remuneração média desses que trabalham por conta de outrem é de cerca de 22.000 CVE/mês, resultando que a grande maioria não tem capacidade de solvência para recurso a crédito bancário para a aquisição de uma habitação própria.

Face à problemática do deficit habitacional acima descrita, o Governo definiu um pacote de investimentos para a construção de habitações sociais, enquadrado na sua política para o setor da habitação.

Neste âmbito, o Governo tem o desiderato de dar continuidade à execução das Empreitadas e Fiscalizações da Construção de quatro Blocos Habitacionais, Lotes 1 e 2 na Zona K, Cidade da Praia, ilha de Santiago, incluindo a construção de estrada de acesso a esses blocos habitacionais,

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 42/2025

de quatro Blocos Habitacionais em Ribeira de Julião, lotes 1 e 2 na ilha de São Vicente e da Empreitada de Construção de um Bloco habitacional em Preguiça, incluindo estrada de acesso ao bloco habitacional e respetivo arruamento e trabalhos primários dos arranjos exteriores, bem como a contratação e o início das seguintes empreitadas e fiscalizações:

a) Empreitada e Fiscalização da construção de quarenta e cinco habitações em Vila Vitória II, Achada Limpa na Cidade da Praia;

b) Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações no Concelho do Paúl, na ilha de Santo Antão:

c) Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações na localidade de Nora, no Concelho de São Domingos, na ilha de Santiago;

d) Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações na localidade de Achada Tomás, no Concelho de Tarrafal, na ilha de Santiago;

e) Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações no Concelho de Ribeira Grande, na ilha de Santiago;

f) Empreitada e Fiscalização de construção de residência estudantil em Assomada no Concelho de Santa Catarina, na Ilha de Santiago;

g) Empreitada e Fiscalização da construção de residência estudantil na Zona K na Cidade da Praia na ilha de Santiago;

h) Empreitada e Fiscalização da construção de residência estudantil na ilha de São Vicente.

Neste sentido, revela-se necessário autorizar o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com as contratações públicas associadas aos investimentos para a construção de habitações sociais.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 42/2025

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas no montante total de 341.819.504$00 (trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e dezanove mil e quinhentos e quatro escudos), destinado a:

a) Continuidade das Empreitadas e Fiscalizações da Construção de quatro Blocos Habitacionais, Lotes 1 e 2 na Zona K, Cidade da Praia, ilha de Santiago, incluindo a construção de estrada de acesso a esses blocos habitacionais, de quatro Blocos Habitacionais em Ribeira de Julião,lotes 1 e 2 na ilha de São Vicente e da Empreitada de Construção de um Bloco habitacional em Preguiça, incluindo estrada de acesso ao bloco habitacional e respetivo arruamento e trabalhos primários dos arranjos exteriores;

b) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de quarenta e cinco habitações em Vila Vitória II, Achada Limpa na Cidade da Praia;

c) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações no Concelho do Paul, na ilha de Santo Antão;

d) Contratação e início Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações na localidade de Nora, no Concelho de São Domingos, na ilha de Santiago;

e) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações na localidade de Achada Tomás, no Concelho de Tarrafal, na ilha de Santiago;

f) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de doze habitações no Concelho de Ribeira Grande, na ilha de Santiago;

g) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização de construção de residência estudantil em Assomada no Concelho de Santa Catarina, na Ilha de Santiago;

h) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de residência estudantil na Zona K na Cidade da Praia na ilha de Santiago; e

i) Contratação e início da Empreitada e Fiscalização da construção de residência estudantil na ilha de São Vicente.

Artigo 2º

Despesa

As despesas autorizadas nos termos do artigo anterior são suportadas pela verba inscrita na

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 42/2025

rúbrica 03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições, na unidade orçamental 70.01.01.01.104 - Habitações Sociais (2025 DES) TES (Tes), do Orçamento do Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 43/2025
de 29 de maio

Sumário: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas inerentes à celebração do contrato de empreitada n.º 03-T/PEMPIP/UEP/25 "LOT 2 – CONSTRUCTION DE L'ÉCOLE D'ENSEIGNEMENT BASIQUE DE PALMEIRA".

O projeto de extensão e modernização dos portos Inglês e de Palmeira enquadra-se no programa de modernização das infraestruturas de transporte do país, levado a cabo pelo Governo, com vista a prestação de serviços de maior qualidade e eficácia permitindo desta forma potenciar a valorização económica dos recursos naturais nacionais, com impacto no desenvolvimento económico sustentável do país e na qualidade de vida das pessoas.

No quadro das atividades do projeto foi inscrita a empreitada de construção da escola de ensino básico da Palmeira, enquadrada muna estratégia de mitigação do impacto social que o projeto de investimento terá na localidade e do reforço da qualificação da população local e contribuir assim para a melhoria das condições de vida da sua comunidade.

O objetivo é dotar a comunidade de uma escola moderna com condições de segurança e pedagógicas para cumprir com todas as suas funções para com os alunos nos planos da formação e transmissão de conhecimentos, cívico, cultural, intelectual, moral e social. As obras objeto da empreitada contempla a construção de una escola de ensino básico com 8 salas de aulas, cozinha, refeitório, direção/secretária e pátio. A escola terá una capacidade máxima para quinhentos alunos.

A empreitada em apreço está inscrita, como referido, no programa de atividades de implementação do "PROJET D'EXTENSION ET MODERNISATION DES PORTS INGLÊS ET DE PALMEIRA" (P-CV-DDO-005), financiado no quadro acordo de crédito 2000200003403 e do acordo de donativo 5110155000901, assinados entre o Estado de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento, em 11/12/2018 e 28/11/2022, respetivamente.

O contrato de empreitada n.º 03-T/PEMPIP/UEP/25 "LOT 2 – CONSTRUCTION DE L'ÉCOLE D'ENSEIGNEMENT BASIQUE DE PALMEIRA", ao qual se refere a presente autorização de despesa, foi adjudicado, em 06/05/2025, ao consórcio GRINER / ARMANDO CUNHA CABO VERDE, pelo valor de 78 149 312 CVE e prazo de execução de 14 meses, na sequência de concurso público internacional.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 43/2025

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas inerentes à celebração do contrato de empreitada n.º 03-T/PEMPIP/UEP/25 "LOT 2 – CONSTRUCTION DE L'ÉCOLE D'ENSEIGNEMENT BASIQUE DE PALMEIRA", no montante de 78.149.312$00 (setenta e oito milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e doze de escudos), ao qual acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, incidente sobre a fração da contrapartida nacional.

Artigo 2º

Despesas

O montante referido é financiado com recurso aos fundos alocados à implementação do Projeto P-CV-DDO-005, no quadro do Acordo de Crédito n. º 2000200003403 e Acordo de Donativo n.º 5110155000901, assinados em 11/12/2018 e 28/11/2022, respetivamente, entre o Estado de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

A2025/S1/BO43/23591 | Resolução n.º 43/2025

CHEFIA DO GOVERNO

Retificação n.º 60/2025
de 29 de maio

Sumário: Retificação do Decreto-lei n.º 14/2025 que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, designado por MPIFE.

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial, I Série nº 39, 1º Suplemento de 16 de maio de 2025 o Decreto-lei nº 14/2025 que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, designado por MPIFE, retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

ANEXO II

(A que se refere o n.º 1 do artigo 39º)

Gabinete do Ministro					
GRUPO DE PESSOAL	Função	Nível	Nº de Postos de Trabalho		
			Total	Preenchido	Por preencher
Pessoal do Quadro Especial	Diretor de Gabinete	III	1	0	0
	Assessor Especial	IV	2	0	0
	Assessor	III	4	0	0
	Secretário	I	2	0	0
	Condutor	---	2	0	0
Total de Efetivos ……			11	0	11
Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG)					
Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1	0	0
	Diretor de Serviço	III	3	0	0
	Técnico Especialista	X			
		IX			
		VIII			
		VII			

Pessoal Regime Carreira	Técnico Sénior	VI	18	0	0
		V			
		IV			
	Técnico Júnior	III			
		II			
		I			
	Assistente Técnico	------	5	0	0
	Apoio Operacional	------	3	0	0
Total de Efetivos ……..			26	0	26
Direção Geral do Emprego (DGE)					
Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1	1	0
	Diretor de Serviço	III	2	1	1
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	X	14	7	7
		IX			
		VIII			
		VII			
	Técnico Sénior	VI			
		V			
		IV			
	Técnico Júnior	III			
		II			
		I			
	Assistente Técnico	----	1	1	0
	Apoio Operacional	----	1	1	0

A2025/S1/BO43/23591 | Retificação n.º 60/2025

Total de Efetivos ……..				19	11	8

Deve ler– se:

Anexo II

(A que se refere o n.º 1 do artigo 39º)

Gabinete do Ministro					
GRUPO DE PESSOAL	Função	Nível	Nº de Postos de Trabalho		
			Total	Preenchido	Por preencher
Pessoal do Quadro Especial	Diretor de Gabinete	III	1	0	0
	Assessores Especiais	IV	2	0	0
	Assessor	III	4	0	0
	Secretário	I	2	0	0
	Condutor	---	2	0	0
Total de Efetivos ……..			11	0	11
Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG)					
Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1	0	0
	Diretor de Serviço	III	3	0	0
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	X	18	0	0
		IX			
		VIII			
		VII			
	Técnico Sénior	VI			
		V			
		IV			
		III			

A2025/S1/BO43/23591 | Retificação n.º 60/2025

	Técnico Júnior	II			
		I			
	Assistente Técnico	------	5	0	0
	Apoio Operacional	------	3	0	0
Total de Efetivos ……..			26	0	26
Direção Geral do Emprego (DGE)					
Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1	1	0
	Diretor de Serviço	III	2	1	1
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	X	14	7	7
		IX			
		VIII			
		VII			
	Técnico Sénior	VI			
		V			
		IV			
	Técnico Júnior	III			
		II			
		I			
	Assistente Técnico	----	1	1	0
	Apoio Operacional	----	1	1	0
Total de Efetivos ……..		---	19	11	8
Comissão Nacional de Coordenação do Fomento Empresarial					
Coordenador		IV	1	0	1

A2025/S1/BO43/23591 | Retificação n.º 60/2025

Total de Efetivos ……..			----	1	0	1

Secretária-geral do Governo, aos 26 de maio de 2025. — A Secretária Geral do Governo, *Maria José Monteiro.*

A2025/S1/BO43/23591 | Retificação n.º 60/2025

I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.